



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

[Publicada no DJE n. 216, de 22/11/2021, p. 1 a 3](#)

INSTRUÇÃO n. 079/2021-TJRO

[Alterada pela Instrução n. 111/2023-TJRO](#)

[Alterada pela Instrução n. 151/2024-TJRO](#)

[Revogada pela Instrução n. 172/2025-TJRO](#)

~~Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as), ativos(as) e inativos(as), pensionistas de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. (Nova redação Instrução n. 151/2024)~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a LC n. 568/2010 que dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução n. 294/2019-CNJ, de 18/12/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução n. 194/2021-TJRO, de 11/05/2021, que institui o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados(as), ativos(as) e inativos(as), e pensionistas de magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução n. 195/2021-TJRO, de 11/05/2021, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0006020-79.2020.8.22.8000,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS) para magistrados(as) ativos(as) e inativos(as), pensionistas de magistrados(as)~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~e servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), prestado na forma de Auxílio Saúde, será regulamentado por esta Instrução.~~

~~Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS) para magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), prestado na forma de auxílio-saúde, será regulamentado por esta Instrução. (Nova redação Instrução n. 151/2024)~~

~~Art. 2º Para os fins desta Instrução, considera-se:-~~

~~I— beneficiários(as): magistrados(as) ativos(as) e inativos(as), pensionistas de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;-~~

~~I— beneficiários(as): magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; (Nova redação Instrução n. 151/2024)~~

~~II— dependentes:-~~

~~a) cônjuge, companheiro(a) com comprovação de união estável, filhos(as) e enteados(as) menores de 18 anos, enquanto solteiros(as), e filhos(as) e enteados(as) inválidos(as) ou incapazes para o trabalho, com qualquer idade;-~~

~~b) criança e/ou adolescente que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e sustento do(a) magistrado(a), ativo(a) ou inativo(a), ou do(a) servidor(a) ativo(a);~~

~~c) filhos(as) e enteados(as) solteiros(as), quando estudantes até a idade de 24 (vinte e quatro) anos e que não aufera rendimento próprio;-~~

~~d) pessoas declaradas inválidas ou incapazes que, mediante autorização judicial, viverem sob a guarda e responsabilidade do(a) magistrado(a), ativo(a) ou inativo(a), ou do(a) servidor(a) ativo(a);~~

~~d) pessoas declaradas inválidas ou incapazes que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e responsabilidade do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), ativo(a) ou inativo(a). (Nova redação Instrução n. 151/2024)~~

~~e) pai e mãe, que constem como dependentes junto à Receita Federal.~~

~~III— órgão público: órgão da administração pública direta e indireta.~~

~~Parágrafo único. As despesas com plano de saúde relativas aos(às) dependentes de pensionistas não serão reembolsáveis.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 3º O Auxílio Saúde será concedido aos(às) seguintes beneficiários(as):~~

~~I — Beneficiário(a) 1: que tem as despesas com plano de saúde consignadas em folha de pagamento;~~

~~II — Beneficiário(a) 2: que não tem as despesas com plano de saúde consignadas em folha de pagamento.~~

~~Art. 4º Para a concessão do Auxílio saúde:~~

~~I — O(A) Beneficiário(a) 1 deverá encaminhar, por meio de formulário eletrônico, Anexo Único desta Instrução, na área restrita do Portal de Gestão de Pessoas, declaração de que não percebe auxílio da mesma natureza custeado integral ou parcialmente por outro órgão público.~~

~~I — O(A) Beneficiário(a) 1 deverá encaminhar, por meio de formulário eletrônico, Anexo I desta Instrução, na área restrita do Portal de Gestão de Pessoas, declaração de que não percebe auxílio da mesma natureza custeado integral ou parcialmente por outro órgão público. (Nova redação Instrução n. 151/2024)~~

~~II — O(A) Beneficiário(a) 2 deverá apresentar, na área restrita do Portal de Gestão de Pessoas, requerimento do Auxílio Saúde com a seguinte documentação:~~

~~II — O(A) Beneficiário(a) 2 deverá apresentar, na área restrita do Portal de Gestão de Pessoas, requerimento do auxílio saúde, com a seguinte documentação: (Nova redação Instrução n. 151/2024)~~

~~a) declaração da operadora de plano de saúde, administradora ou pessoa jurídica contratante do plano de saúde, ou documento equivalente em que conste:~~

~~1 — a natureza do vínculo mantido pelo(a) Beneficiário(a) 2 com o plano, se titular, dependente ou agregado(a);~~

~~2 — a data de adesão do(a) Beneficiário(a) 2 ao plano;~~

~~3 — o número de registro do plano na Agência Nacional de Saúde Suplementar;~~

~~e~~

~~4 — a discriminação individualizada dos valores das mensalidades correspondentes ao(à) Beneficiário(a) 2 e a seus dependentes.~~

~~b) declaração de que não percebe auxílio da mesma natureza custeado integral ou parcialmente por outro órgão público.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~§ 1º Os(As) Beneficiários(as) 1 e 2 deverão estar com o rol de dependentes informados e atualizados na área restrita do Portal de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO).~~

~~§ 2º O(A) Beneficiário(a) 1 deverá preencher, nos meses de março e setembro, a declaração citada no inciso I do *caput* deste artigo, sob pena de cancelamento do Auxílio Saúde e devolução dos valores recebidos. (Revogado pela Instrução n. 111/2023-TJRO)~~

~~§ 3º O(A) Beneficiário(a) 2 deverá apresentar nos meses de março e setembro a documentação citada no inciso II do *caput* deste artigo e o demonstrativo dos pagamentos realizados, sob pena de cancelamento do Auxílio Saúde e devolução dos valores recebidos, sendo:~~

~~§ 3º O(A) Beneficiário(a) 2 deverá apresentar no mês de abril de cada ano a documentação citada no inciso II do *caput* deste artigo e o demonstrativo dos pagamentos realizados, sob pena de cancelamento do Auxílio Saúde e devolução dos valores recebidos. (Nova redação Instrução n. 111/2023)~~

~~I — no mês de março, o demonstrativo dos pagamentos relativos aos meses de setembro do ano anterior a fevereiro do ano em curso; (Revogado pela Instrução n. 111/2023-TJRO)~~

~~II — no mês de setembro, o demonstrativo dos pagamentos relativos aos meses de março a agosto do ano em curso. (Revogado pela Instrução n. 111/2023-TJRO)~~

~~§ 4º O demonstrativo dos pagamentos, citado no § 3º deste artigo, deverá conter:~~

~~I — a razão social completa e o número do CNPJ da operadora; e~~

~~II — a discriminação dos valores totais pagos no semestre a título de mensalidade, por titular e dependente.~~

~~§ 5º Mediante justificativa do(a) Beneficiário(a) 2, poderá ser admitida declaração da operadora do plano de saúde que contenha as informações contidas no § 4º deste artigo.~~

~~§ 6º Em caso de não comprovação tempestiva nos meses de março e setembro, o Auxílio Saúde será automaticamente interrompido, sendo retomado retroativamente, sem atualização monetária, a partir da devida comprovação.~~

~~§ 6º Em caso de não comprovação tempestiva nos meses de abril de cada exercício, o Auxílio Saúde será automaticamente interrompido, sendo retomado retroativamente, sem atualização monetária, a partir da devida comprovação. (Nova redação Instrução n. 111/2023)~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~§ 7º Contados 30 (trinta dias) da interrupção em referência no § 6º e não atendidos os requisitos previstos nos §§ 2º ou 3º deste artigo, o Auxílio Saúde será cancelado e os valores recebidos pelo(a) Beneficiário(a) 1 ou 2 deverão ser devolvidos.~~

~~§ 7º Contados 30 (trinta dias) da interrupção mencionada no § 6º e não atendido o requisito previsto no § 3º deste artigo, o auxílio-saúde será cancelado e os valores recebidos pelo(a) Beneficiário(a) 1 ou 2 deverão ser devolvidos.~~ (Nova redação Instrução n. 151/2024)

~~§ 8º Cancelada a concessão do Auxílio Saúde, o(a) Beneficiário(a) poderá formular requerimento de nova concessão, conforme os procedimentos previstos nesta Instrução, vedado o pagamento de valores retroativos.~~

~~§ 9º A concessão do Auxílio Saúde terá efeitos financeiros a partir do mês da apresentação da documentação prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo.~~

~~§ 9º A concessão do auxílio-saúde terá efeitos financeiros a partir do mês do requerimento realizado no eGesp, desde que toda a documentação apresentada esteja validada.~~ (Nova redação Instrução n. 151/2024)

~~§ 10. Considerada irregular a documentação prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo, o(a) beneficiário(a) será notificado(a) e a concessão do Auxílio Saúde somente ocorrerá a partir do mês da respectiva regularização.~~

~~§ 10. Considerada irregular a documentação prevista no **caput** deste artigo, o(a) beneficiário(a) será notificado(a) e a concessão do Auxílio Saúde somente ocorrerá a partir do mês da respectiva regularização.~~ (Nova redação Instrução n. 111/2023)

~~§ 11. Os (as) beneficiários(as) que possuem 2 (dois) planos de saúde ou odontológico, deverão realizar o primeiro pedido por meio da área na área restrita do Portal de Gestão de Pessoas, nos termos do inciso I do **caput**, e o segundo plano por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), encaminhando para Comissão Temporária do Programa de Assistência à Saúde Suplementar (GTPAS).~~ (Acrescentado pela Instrução n. 111/2023)

~~Art. 5º Excepcionalmente, na adesão ao plano, caso o(a) Beneficiário(a) 1 ou 2 execute o pagamento em pecúnia da primeira mensalidade à operadora, deverá encaminhar para análise de reembolso o respectivo comprovante.~~

~~Parágrafo Único – Fica vedado o reembolso de pagamento de valores a título de taxas de adesão, angariação ao plano de saúde ou odontológico, bem como, juros, multas e encargos decorrentes de atrasos no pagamento da mensalidade do plano de saúde.~~ (Acrescentado pela Instrução n. 111/2023)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~Art. 6º Poderá ser solicitado aos(às) beneficiários(as) 1 ou 2, documentos complementares aos previstos nesta Instrução, para esclarecimento de dúvidas ou atualização de registros funcionais.~~

~~Art. 7º O pagamento do Auxílio Saúde ocorrerá mensalmente e corresponderá ao reembolso do valor pago pelo(a) Beneficiário(a) 1 ou 2 ao plano de saúde, estendendo-se aos(às) dependentes, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) de sua base de cálculo, regressiva por idade, conforme Resolução n. 194/2021-TJRO e Resolução n. 195/2021-TJRO.~~

~~Parágrafo único. Havendo mais de um(a) beneficiário(a), a despesa com dependentes em comum poderá ser aproveitada por apenas um(a) deles(as) ou dividida entre os(as) beneficiários(as), observados os limites para o reembolso de cada um(a).~~

~~Art. 7º A. O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor apurado de reembolso do auxílio saúde, conforme Resoluções n. 194/2021-TJRO e n. 195/2021-TJRO, será concedido ao(à):~~ [\(Acrescentado pela Instrução n. 151/2024\)](#)

~~I — magistrado(a) e servidor(a), ativo e inativo, e pensionista com idade acima de 50 (cinquenta) anos.~~ [\(Acrescentado pela Instrução n. 151/2024\)](#)

~~II — magistrado(a) e servidor(a), ativo e inativo, ou seu dependente, ou pensionista, que seja pessoa com deficiência ou tenha doença grave;~~ [\(Acrescentado pela Instrução n. 151/2024\)](#)

~~§ 1º A concessão do acréscimo de 50% será processada automaticamente pelo Departamento do Conselho da Magistratura (Decom) e pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), dispensado o requerimento:~~ [\(Acrescentado pela Instrução n. 151/2024\)](#)

~~I — ao beneficiário(a) com idade acima de 50 (cinquenta) anos;~~

~~II — quando o ingresso do beneficiário(a) no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça se der como Pessoa com Deficiência (PcD);~~

~~III — ao inativo menor de 50 (cinquenta) anos que goze do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave.~~

~~§ 2º A concessão do acréscimo de 50% será processada por meio de requerimento nas seguintes hipóteses:~~ [\(Acrescentado pela Instrução n. 151/2024\)](#)

~~I — magistrado(a) ou servidor(a), ativo e inativo, ou seu dependente, ou pensionista, que tenha alguma deficiência, nos termos da Lei n. 13.146/15, deverá requerer via eGesp, sendo analisado junto ao Núcleo de Perícias Médicas (Nupemed/SGP) mediante o preenchimento do requerimento do Anexo II desta Instrução;~~ [\(Acrescentado pela Instrução n. 151/2024\)](#)

~~II — magistrado(a) ou servidor(a), ativo e inativo, ou seu dependente, ou pensionista, que tenha doença grave relacionada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~7.713/88, deverá requerer, via processo SEI junto ao Nupemed/SGP, mediante o preenchimento do requerimento do Anexo III desta Instrução: (Acréscitado pela Instrução n. 151/2024)~~

~~Art. 8º É obrigação dos(as) Beneficiários(as) 1 e 2 comunicar imediatamente, na área restrita do Portal de Gestão de Pessoas do TJRO, a rescisão do contrato de plano de saúde, a exclusão ou inclusão de dependente, a adesão a outro plano, o cancelamento da adesão ou outra alteração que afete a concessão ou o valor do Auxílio Saúde.~~

~~§ 1º Eventuais diferenças entre os valores pagos pelo(a) Beneficiário(a) 1 ou 2 à operadora de plano de saúde, a título de mensalidade, e os reembolsados pelo TJRO em folha de pagamento, serão ajustadas no momento da comprovação semestral.~~

~~§ 1º Eventuais diferenças entre os valores pagos pelo(a) Beneficiário(a) 1 ou 2 à operadora de plano de saúde, a título de mensalidade, e os reembolsados pelo TJRO em folha de pagamento, serão ajustadas no momento da comprovação anual. (Nova redação Instrução n. 151/2024)~~

~~§ 2º Eventual aumento do valor do plano de saúde produzirá efeitos financeiros sobre o Auxílio Saúde, se for o caso, a contar do mês da efetiva comprovação.~~

~~Art. 9º O Auxílio Saúde será suspenso ou cancelado a pedido do(a) beneficiário(a) ou por iniciativa do TJRO nas seguintes hipóteses:~~

~~I— falecimento;~~

~~II— exoneração ou demissão;~~

~~III— licença sem remuneração;~~

~~IV— cedência para outro órgão, sem ônus ao TJRO;~~

~~V— inscrição em qualquer plano custeado por outro órgão público, ainda que parcialmente, na condição de titular e/ou de dependente; e~~

~~VI— prestação de informações inverídicas pelo(a) beneficiário(a).~~

~~§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput**, o(a) Beneficiário(a) 2 ou representante legal deverá apresentar o demonstrativo dos pagamentos do plano de saúde efetuados no período anterior.~~

~~§ 2º No caso previsto no inciso VI do **caput** deste artigo, o(a) beneficiário(a) poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente, sendo obrigado(a) a restituir os valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 3º Verificado, a qualquer tempo, o pagamento indevido do Auxílio Saúde, o(a) beneficiário(a) deverá restituir os valores recebidos.~~

~~§ 4º Em caso de falecimento, exoneração ou afastamento legal, de que resulte a suspensão ou o cancelamento do Auxílio Saúde, os valores percebidos a mais pelo(a) beneficiário(a) poderão ser descontados em parcela única das verbas rescisórias ou dos vencimentos.~~

~~§ 5º Excepcionalmente, quando o(a) beneficiário(a) do TJRO estiver cedido a outro órgão sem ônus ao TJRO, mediante ressarcimento do órgão cessionário, o Auxílio Saúde será mantido.~~

~~Art. 10. Para fazer jus ao recebimento do Auxílio Saúde a partir de janeiro/2022, o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar, via área restrita do Portal de Gestão de Pessoas do TJRO, em data a ser divulgada no Portal de Gestão de Pessoas e até 31/01/2022, a documentação disposta no inciso I ou II do art. 4º desta Instrução, conforme o(a) beneficiário(a).~~

~~Parágrafo único. Considerada regular a documentação encaminhada até 31/01/2022, o pagamento do Auxílio Saúde poderá ocorrer nos meses posteriores, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2022, observado o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 4º e no art. 11 desta Instrução.~~

~~Art. 11. Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

Paulo Kiyochi Mori

~~Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia~~



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**, Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/11/2021, às 22:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2481025** e o código CRC **D5807C77**.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO N. 079/2021-TJRO

Revogada pela Instrução n. 172/2025-TJRO

~~ANEXO ÚNICO~~

ANEXO I

~~DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO SAÚDE POR OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO~~

Eu, _____, cadastro: _____,

~~() Magistrado(a) ativo(a)~~

~~() Magistrado(a) inativo(a)~~

~~() Pensionista de magistrado(a)~~

~~() Servidor(a) ativo(a)~~

~~() com dependentes () sem dependentes~~

~~declaro que não percebo(emos) auxílio semelhante ao Auxílio Saúde, objeto da Instrução n. 079/2021-TJRO, custeado integral ou parcialmente por outro órgão público.~~

-

~~Local e data~~

~~(Assinatura)~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO N. 079/2021-TJRO

ANEXO II

Revogada pela Instrução n. 172/2025-TJRO

(Acrescentado pela Instrução n. 151/2024)

~~REQUERIMENTO AUXÍLIO SAÚDE – ACRÉSCIMO DE 50% – PeD~~

~~EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA~~

~~Eu, _____ cadastro n. _____, venho, perante Vossa Excelência, requerer a concessão do acréscimo de 50% do valor apurado de reembolso do Auxílio Saúde, para magistrado(a) ou servidor(a), ativo e inativo, ou seu dependente, ou pensionista, que tenha alguma deficiência, nos termos da Lei n.º 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, conforme a Instrução n. 079/2021-TJRO.~~

~~Informo que este requerimento é feito:~~

~~☐ Em meu nome.~~

~~☐ Em nome de meu dependente _____ (nome do dependente), que possui deficiência, conforme documentação anexa.~~

~~Categoria do requerente:~~

~~☐ Magistrado(a) ativo(a)~~

~~☐ Magistrado(a) inativo(a)~~

~~☐ Servidor(a) ativo(a)~~

~~☐ Servidor(a) inativo(a)~~

~~☐ Pensionista~~

~~Nestes Termos,~~

~~Pede Deferimento.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

**~~LAUDO PARA APRECIÇÃO DO NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS
(NUPEMED)~~**

~~Prezado(a) Magistrado(a) / Servidor(a),~~

~~Informamos que, para apreciação por esta junta a respeito da solicitação ensejada, orientamos que seja devidamente preenchido, pelo seu médico assistente, o Laudo Caracterizador de Deficiência (em anexo), ao qual deverá constar todas as informações inerentes a sua patologia, constando as limitações, grau da deficiência, CID entre outras informações necessárias para subsidiar tal requerimento. Solicitamos ainda que sejam anexados exames complementares, pareceres, atestados bem como todos os documentos comprobatórios para fins de análise.~~

~~O laudo deverá ser preenchido de forma legível, com todas as informações necessárias, preferencialmente digitado.~~

~~LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA~~

~~De acordo com os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015, Lei 12764/12, Decreto 3.298/1999 e da Instrução Normativa SIT/MTE n.º 98 de 15/08/2012.~~

Nome	-	CPF	-
-------------	---	------------	---

~~Faça uma descrição detalhada das alterações das funções e estruturas do corpo (física, auditiva, visual, intelectual e mental – psicossocial). Utilize folhas adicionais se necessário e adicione informações e exames complementares solicitados abaixo para cada tipo de deficiência.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

-

~~Descreva as limitações no desempenho de atividades da vida diária e restrições de participação social, (informar se necessita de apoios – órteses, próteses, softwares, ajudas técnicas, cuidador etc.). Utilize folhas adicionais, se necessário.~~

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

~~Marque abaixo o tipo de deficiência:~~

☐ ~~DEFICIÊNCIA FÍSICA~~ - Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de:
☐ Paraplegia ☐ Paraparesia ☐ Amputação ou ausência de membro



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

- ☐ Monoplegia ☐ Monoparesia ☐ Estomia
☐ Tetraplegia ☐ Tetraparesia ☐ Membros com deformidade congênita ou adquirida
☐ Triplegia ☐ Tri paresia ☐ Paralisia cerebral
☐ Hemiplegia ☐ Hemiparesia ☐ Nanismo (altura: _____)
☐ Outras -
especificar _____

☐ ~~DEFICIÊNCIA AUDITIVA~~ - Perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ
Obs: Anexar audiograma/Neste caso, o Laudo Caracterizador pode ser assinado pelo fonoaudiólogo.

☐ ~~DEFICIÊNCIA VISUAL~~

- ☐ ~~Cegueira~~ - acuidade visual $\leq 0,05$ (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
☐ ~~Baixa Visão~~ - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;
somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60o.
Obs: Anexar laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus.
☐ ~~Visão Monocular~~ - conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira legal em um olho, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) (ou cegueira declarada por oftalmologista).
Obs: Anexar laudo oftalmológico

☐ ~~DEFICIÊNCIA INTELECTUAL~~ - Funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como:



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Obs: ~~Anexar laudo do médico especialista.~~

☐ ~~Comunicação;~~ ☐ ~~Habilidades sociais;~~ ☐ ~~Saúde e segurança;~~ ☐ ~~Lazer;~~

☐ ~~Cuidado pessoal;~~ ☐ ~~Utilização de recursos da~~ ☐ ~~Habilidades~~ ☐ ~~Trabalho.~~

☐ ~~TRANSTORNO MENTAL – Psicossocial – conforme Convenção ONU –~~

~~Esquizofrenia, Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (Informar no campo descritivo se há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas).~~

Obs: ~~Anexar laudo do médico especialista~~

☐ ~~TRANSTORNO MENTAL – ESPECTRO AUTISTA – Lei Federal nº 12764/2012 –~~

Obs: ~~Anexar laudo do médico especialista.~~

☐ ~~FIBROMIALGIA – Lei Estadual nº 5541/2023 – Obs: Anexar laudo do médico especialista~~

☐ ~~DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA – Associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima).~~

☐ ~~CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID~~

~~10: _____~~

Conclusão: ~~A pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º, da Lei no 13.146/2015-Lei Brasileira de Inclusão-Estatuto da Pessoa com Deficiência; dos artigos 3º e 4º do Decreto no 3.298/1999, com as alterações do Dec. 5296/2004; do artigo 1º, §2º, da Lei no 12.764/2012, Parecer CONJUR 444/11, das recomendações da IN 98/SIT/2012, de acordo com dispositivos~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

~~da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo,~~
~~promulgada pelo Decreto nº. 6.949/2009.~~

 <i>Assinatura e carimbo do profissional de saúde</i>		Data	-
---	--	-------------	---



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO N. 079/2021-TJRO

ANEXO III

~~(Acréscido pela Instrução n. 151/2024)~~

REQUERIMENTO AUXÍLIO SAÚDE – AGRÉSCIMO DE 50% – DOENÇA GRAVE

~~EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA~~

~~Eu, _____ cadastro n. _____, venho, perante Vossa Excelência, requerer a concessão do acréscimo de 50% do valor apurado de reembolso do Auxílio Saúde, para magistrado(a) ou servidor(a) ativo e inativo, ou seu dependente, ou pensionista, que tenha doença grave relacionada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713/88, conforme a Instrução n. 079/2021-TJRO.~~

~~Informo que este requerimento é feito:~~

~~☐ Em meu nome.~~

~~☐ Em nome de meu dependente _____
(nome do dependente), que possui doença grave, conforme documentação anexa.~~

~~Categoria do requerente:~~

~~☐ Magistrado(a) ativo(a)~~

~~☐ Magistrado(a) inativo(a)~~

~~☐ Dependente de Magistrado(a) ativo(a) ou inativo(a)~~

~~☐ Servidor(a) ativo(a)~~

~~☐ Servidor(a) inativo(a)~~

~~☐ Dependente de servidor(a) ativo(a) ou inativo(a)~~

~~☐ Pensionista~~

~~Nestes Termos,~~

~~Pede Deferimento.~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

-

~~Documentos Anexos:~~

-

~~Documento: Link:~~

☐ Laudo médico detalhado	-
☐ Exames complementares (se aplicável)	-
☐ Prescrições médicas (se aplicável)	-
☐ Outros documentos relevantes (se aplicável)	-

-

-